



CONTRATO N.º 047/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.525.120/0001-66, estabelecida na Rua Machado de Assis, n. 54, Bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-445, neste ato representada pela Sra. Liliane Maria Novaes, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG 1.403.048 SSP/SC e inscrita no CPF n.º 558.717.129-91, residente e domiciliado à rua Machado de Assis, n.º 54, bairro praia dos amores, na cidade de Balneário Camboriú/SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigos 2º, caput, 13, inciso, III, 25, inciso II, 25, § 1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.039/2020, artigo 25 Decreto Lei 9.295/20;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIA, AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE E FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme detalhados abaixo.

- Cálculo dos índices de educação e saúde;
- Análise da aplicação do recurso do FUNDEB;
- Cálculo dos gastos de pessoal em cumprimento a LRF;
- Análise das fontes de recursos e orientação em possíveis ajustes;
- Análise das contas de 2021 para fechamento por entidade e consolidado;
- Orientação para remessa das informações ao e-Sfinge.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado, através de crédito em conta corrente, até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o n.º da Autorização



de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;

2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Administração os documentos comprobatórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços serão prestados pela contratada que se encontra devidamente habilitada e registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SC sob nº 007103/O-4, possuindo no quadro de pessoal, profissionais de nível superior, graduado em Ciências Contábeis, com especialização na área pública e com inscrição no respectivo conselho (CRC) e experiência comprovada na área pública e também com experiência em sistemas informatizados utilizados pelo setor público de acordo com o descrito no objeto desta proposta e nas seguintes modalidades:

a) De forma on-line com acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Major Vieira, em qualquer horário disponibilizado ao acesso, por um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica;

b) Através de telefone, e-mail, vídeo conferência e aplicativo *WhatsApp*, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para orientações sobre as contas de 2021, por qualquer dos integrantes indicados na equipe técnica.

4.2. Os serviços serão executados de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

4.3. A empresa não se responsabiliza por resultados insatisfatórios obtidos após o fechamento das contas, como deficit financeiros, descumprimentos de índices legais e/ou constitucionais, que não possam ser corrigidos de acordo com as normas legais citadas, sendo de inteira responsabilidade da gestão municipal.

4.4. O prazo de execução e entrega dos serviços será de 20 (vinte) dias.

4.5. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no município para a prestação dos serviços, são de responsabilidade da contratada, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022 ou a entrega total dos serviços, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:



03.01 Sec. De Administração e Planejamento – 2.003 Manut da Sec Mun de Adm, Finan e Planejamento – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022, PROCESSO LICITATÓRIO 038/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto a condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
 - a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o Sr. Adilson Lisczkovski, Prefeito Municipal, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, sendo designado para este fim o Sr. Ivan Dutra, servidor do município, cabendo-lhe as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). Major Vieira, 15 de junho de 2021.

Prefeito de Major Vieira
ADILSON LISCZKOVSKI
CONTRATANTE

CONTRATADA
LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA
Liliane Maria Novaes

TESTEMUNHAS:
